

REGIMENTO INTERNO NÚCLEO GESTOR PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O presente Regimento Interno tem como objetivo normatizar as ações do Núcleo Gestor, criado nos termos do Decreto Municipal nº 72, de 11 de julho de 2017, sendo de caráter consultivo, tendo como objetivo o acompanhamento da elaboração do Plano Diretor do Município.

Art. 2º Compete ao Núcleo Gestor:

- I - convocar plenária aberta para discussão ;
- II - colher e apresentar sugestões para a revisão do Plano Diretor;
- III - acompanhar o desenvolvimento e discutir a revisão do Plano Diretor;
- IV - garantir efetiva participação da sociedade civil no processo de revisão do Plano Diretor, nos termos do Estatuto da Cidade;
- V - contribuir para a mobilização e representação da sociedade civil nas instâncias de participação da discussão do plano, através:
 - a) formulação dos planos de trabalho de mobilização social;
 - b) elaboração do cadastro das organizações sociais atuantes da sociedade civil;
 - c) coordenação dos núcleos de comunicação, de informação/capacitação e de organização da participação;
 - d) coordenação das Audiências Públicas;
 - e) garantia do cumprimento das regras estabelecidas;
 - f) disponibilização dos espaços e dos equipamentos necessários para possibilitar a participação da sociedade nas etapas de elaboração do Plano;
 - g) fornecimento de pessoal e material de expediente, de apoio e de divulgação para as atividades de participação da comunidade na elaboração do Plano;
 - h) elaboração de atas, relatórios e documentos relativos a participação popular, consultas, reuniões e audiências;
 - i) comunicação e divulgação das etapas de elaboração do plano.
- VI - promover a cooperação entre os representantes do poder público e da sociedade civil na formulação e análise das propostas de revisão do Plano Diretor;
- VII - promover ampla divulgação de suas proposições à população.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º Cabe aos membros do Núcleo Gestor:

- I - zelar pelo fiel cumprimento e observância do Decreto 72/2017;
- II - participar das reuniões, debater e votar as matérias em exame;
- III - encaminhar ao Núcleo Gestor, matéria que julgar de interesse da revisão do Plano para inclusão em pauta;
- IV - requisitar informações que considerarem necessárias para o desempenho de suas atribuições.

Art.4º Compete à Presidente do Núcleo Gestor:

- I - convocar e presidir as reuniões do Núcleo Gestor;
- II - ordenar o uso da palavra ou definir quem o faça;
- III - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento e do Decreto n.º 72/2017, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- IV - encaminhar ao Prefeito, Secretarias Municipais e demais órgãos ligados ao planejamento urbano municipal documentos e resoluções tomadas pelo Núcleo Gestor;
- V - tomar decisões relativas aos trabalhos do Núcleo Gestor, em caráter de urgência, devendo posteriormente submetê-las ao Núcleo;
- VI - manter e custodiar as informações sobre o processo do Plano Diretor, disponibilizando-as para utilização pelo Núcleo Gestor e outros interessados;
- VII - divulgar as matérias, notícias, anúncios e qualquer forma de publicidade, do processo de elaboração do Plano Diretor, para garantir a unidade da informação pública.

Art. 5º São atribuições do Vice-Presidente, eleito pela Plenária, dentre os representantes da sociedade civil organizada:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II - representar o Presidente quando por ele designado;
- III - auxiliar o Presidente na execução de suas atribuições;
- IV - exercer atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária Geral.

Art.6º A Secretaria-Executiva caberá:

- a) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme definição do Presidente do Núcleo Gestor;
- b) arquivar os documentos e lavrar as atas de reuniões;
- c) receber os expedientes, a correspondência e petições dirigidas ao Núcleo Gestor;
- d) registrar as presenças e os votos nas votações;
- e) outras atribuições e responsabilidades delegadas pela presidência do Núcleo Gestor.

Art. 7º O assessor de comunicação será responsável:

- a) pela divulgação das matérias, notícias, anúncios e qualquer forma de publicidade, do processo de elaboração do Plano Diretor, para garantir a unidade da informação pública.
- b) pela divulgação das pautas das reuniões com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- c) pela comunicação e divulgação das etapas de elaboração do plano;
- d) pela divulgação das proposições do plano à população;
- e) por outras atribuições e responsabilidades delegadas pela presidência do Núcleo Gestor.

Art.8º O Núcleo Gestor poderá criar estruturas temporárias destinadas a discutir aspectos específicos da Revisão do Plano Diretor.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art.9º. O Núcleo Gestor se reunirá ordinariamente, nas terças-feiras de cada mês às 08h15min, em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) dos membros, e, às 08:30 min, em segunda chamada, com metade mais um dos seus membros, em local a ser definido.

§1º Em caso de coincidir com feriados, a reunião será realizada no dia

imediatamente anterior.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por decisão de 1/3 (um terço) do plenário ou pelo presidente, sempre com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

§ 3º Qualquer alteração de data, horário ou local das reuniões deverá ser informada a todos os integrantes do Núcleo Gestor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de correio eletrônico (e-mail), assim como a convocação das reuniões extraordinárias.

§4º A pauta da reunião deverá ser encaminhada aos membros com antecedência de 15 dias, por meio eletrônico.

Art.10. Serão elaboradas atas do conteúdo das reuniões, que após a sua leitura e apreciação pelo Núcleo Gestor, em reunião subsequente, serão submetidas à aprovação e assinatura dos membros presentes.

§1º Sendo possível a elaboração da ata ao final da reunião, esta poderá ser aprovada pelos membros participantes desta, devendo ser acompanhada pelo respectivo registro de presença.

§2º Todas as atas serão disponibilizadas aos membros do Núcleo Gestor por meio de correio eletrônico (e-mail) para posterior aprovação.

§3º Todas as atas aprovadas e demais documentos pertinentes relacionados ao processo serão publicadas no site da revisão do Plano Diretor de Passo Fundo.

Art.11. Os membros poderão enviar solicitações de inclusão de matéria na pauta de reunião, que deverão conter enunciado sucinto do objeto da pretensão, histórico ou justificativa do pleito, minuta de resolução e, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e outras informações pertinentes.

§1º As solicitações de inclusão de matéria deverão ser encaminhadas à Presidente do Núcleo Gestor para que entrem na pauta da próxima reunião ordinária, desde que tenham sido enviadas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência através do endereço eletrônico: nucleogestor@pmpf.rs.gov.br, ao final da reunião ordinária ou protocoladas junto à Secretaria de Planejamento, Rua Dr. João Freitas, n.º 75.

§2º O apoio técnico e as informações necessárias à elaboração da solicitação de inclusão de matéria poderão ser requisitados pelos membros ao Presidente.

§3º A Presidente do Núcleo Gestor poderá, excepcionalmente, permitir a inclusão de solicitação de matéria que não esteja na pauta, considerando a relevância e a urgência da matéria.

Art.12 . Nas reuniões do Núcleo Gestor, os titulares terão direito a voz e voto e, em suas ausências, seus suplentes.

§1º Em qualquer momento da reunião a presença do membro titular, dará ao mesmo o direito de voz e voto, ainda que o seu suplente tenha efetivado a sua presença em momento anterior.

§2º A votação ocorrerá de forma aberta em plenária, e em caso de solicitação dos membros poderá ser feita a votação mediante voto nominal.

Art. 13. Os representantes do segmento do poder público e representantes dos segmentos da sociedade civil organizada que não se fizerem representar, sem justificativa, em três participações seguidas ou cinco alternadas, nas reuniões do Núcleo Gestor, poderão ser substituídos, cabendo ao Núcleo Gestor sugerir e deliberar a aprovação do novo membro.

Parágrafo único. A substituição dos representantes do poder público e da sociedade civil organizada será de responsabilidade de cada órgão ou entidade.

Art.14. A Presidente do Núcleo Gestor, em atenção à solicitação de membros, poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, técnicos da prefeitura e/ou especialistas nos assuntos em discussão para prestar esclarecimentos ou oferecer informações e opiniões julgadas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 15. Caberá à Presidente do Núcleo Gestor baixar instruções normativas pertinentes às resoluções aprovadas no âmbito do Núcleo Gestor, definindo procedimentos operacionais necessários ao seu cumprimento.

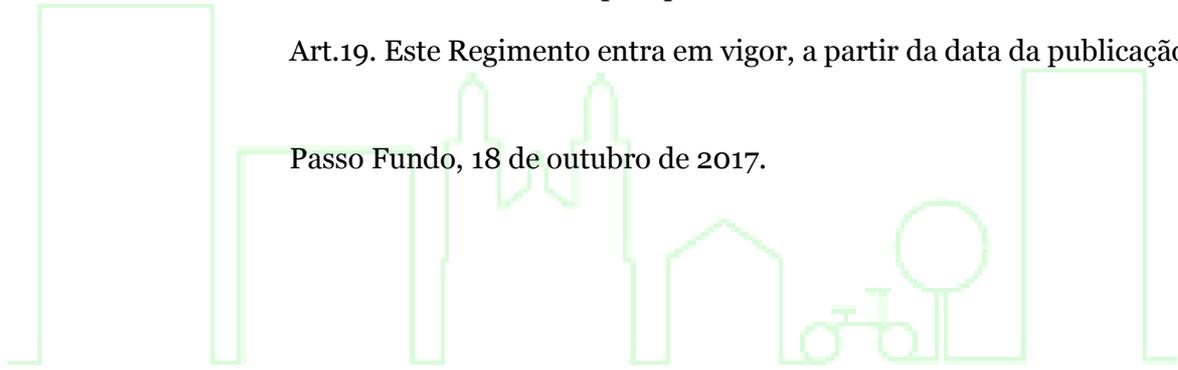
Art. 16. O Núcleo Gestor será responsável por prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas sobre as disposições e lacunas do presente regimento interno.

Art.17. As questões omissas nesse regimento deverão respeitar o Decreto n.º 72/2017.

Art.18. Quaisquer alterações deste Regimento serão propostas em reunião do Núcleo Gestor, discutidas e votadas pelo plenário.

Art.19. Este Regimento entra em vigor, a partir da data da publicação.

Passo Fundo, 18 de outubro de 2017.



Revisão do Plano Diretor
Passo Fundo - RS